

VI - manter aparelhos e equipamentos técnicos em boas condições de uso;

VII - comunicar previamente ao Detran-SP qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade credenciada;

VIII - comunicar ao Detran-SP, tão logo constatada, irregularidade na emissão de laudo de vistoria de identificação veicular por vistoriador cadastrado em sua empresa;

IX - comunicar em até 30 dias alterações societárias à Diretoria de Veículos do Detran-SP, encaminhando a documentação prevista na alínea "c", do inciso I, do artigo 6º desta Portaria, pertinente ao sócio ingressante;

X - manter o laudo eletrônico e respectivas imagens em arquivo digital, disponibilizando seu acesso ao Detran-SP sempre que solicitada, pelo prazo de cinco anos, a contar da realização da vistoria de identificação veicular;

XI - abster-se de delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos desta Portaria;

XII - abster-se de alterar suas instalações internas sem prévia comunicação, de no mínimo 30 dias do início das obras, à Diretoria de Veículos do Detran-SP, salvo no caso de impossibilidade técnica, devendo a comunicação ser feita tão logo as alterações se façam necessárias; XIII – fiscalizar diligentemente a atividade de seus vistoriadores;

XIV – assegurar que o laudo de vistoria seja assinado pelo vistoriador responsável por sua realização. Parágrafo único. A reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito sujeitará a empresa e/ou vistoriador responsável às sanções previstas no “caput” deste artigo.

Art.55. São deveres da credenciada durante o período de credenciamento, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de cassação do credenciamento, independentemente da aplicação de penalidades previstas na Resolução Contran 466, de 11-12-2013:

I - manter sistema apto a enviar dados e realizar consultas via webservice pelo Detran-SP e pela Prodesp;

II - manter a atividade credenciada, salvo no caso de interrupção justificada e previamente autorizada pela Diretoria de Veículos do Detran-SP;

III - abster-se de exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando ele suspenso;

IV - abster-se de realizar a atividade credenciada em instalações conjugadas a empresas que vendam ou prestem serviços correlatos às desconformidades ou que se enquadrem nas atividades previstas no inciso I do artigo 7º, desta Portaria;

V - abster-se de contratar servidor ou empregado público em exercício no Detran-SP, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

VI - abster-se de pagar comissão ou porcentagem por indicação ou encaminhamento de clientes, em especial a servidores e empregados públicos e, aos que exercem as atividades previstas no inciso I, do artigo 7º, desta Portaria.

Parágrafo único. A reincidência de infração punida com aplicação de suspensão das atividades por 90 dias sujeitará a empresa e/ou vistoriador responsável às sanções previstas no “caput” deste artigo.

Art.56. O processo administrativo para aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Portaria obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto na Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

Art.57. É competente para a aplicação das penas previstas nesta Portaria o Gerente de Credenciamento da Diretoria de Veículos, cabendo recurso ao Diretor de Veículos do Detran-SP.

Art.58. A credenciada apenada com a cassação de credenciamento, seus sócios ou proprietário, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau, somente poderão pleitear novo credenciamento após dois anos do trânsito em julgado da decisão punitiva.

## CAPITULO XI - Da Responsabilidade Civil e Criminal

Art.59. A credenciada responderá civil e criminalmente por prejuizos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/ RENAMO, independentemente do limite da apólice de seguro prevista na alínea "c" do Inciso III, do artigo 6º desta Portaria;

## CAPITULO XII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art.60. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.61. Ficam revogadas as disposições em contrário, incluídos a Portaria Detran-SP 1.681/2014 e o Comunicado Detran-SP 2, de 30-06-2016.

## ANEXO I Curso de Vistoria de Identificação Veicular e Documental

1. Carga horária mínima: A carga horária mínima total do curso é de 40 horas-aula. Considera-se hora-aula o período de 50 minutos. Deverá ser observado o limite máximo de 10 horas-aula por dia.
2. Requisitos para matrícula: Possuir documento de identificação pessoal. Possuir ensino fundamental completo.
3. Estrutura curricular e carga horária mínima:

Módulo	Conteúdo	Carga Horária
Módulo I	<p>Ética Profissional</p> <p>Ética Profissional</p> <p>* Comportamento ético do profissional;</p> <p>* Noções de urbanidade no atendimento ao cliente;</p> <p>* Sigilo administrativo no desenvolvimento das atividades;</p> <p>* Obrigações do e sanções administrativas ao vistoriador;</p> <p>* Implicações cíveis e penais no exercício da profissão.</p>	1h/a
Módulo II	<p>Introdução</p> <p>Introdução à vistoria de identificação veicular e documental</p> <p>* O Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM;</p> <p>* A Base Índice Nacional – BIN e os registros estaduais;</p> <p>* Fundamentos de registro e licenciamento de veículos;</p> <p>* Objetivos e hipóteses de incidência da vistoria de identificação veicular e documental;</p> <p>* Principais tópicos das Resoluções Contran e Portarias Denatran sobre vistoria de identificação veicular e documental;</p> <p>* Principais tópicos das Portarias Detran-SP sobre vistoria de identificação veicular e documental;</p> <p>* Vistoria móvel e suas espécies;</p> <p>* Apresentação do documento de referência e do regulamento técnico do Detran-SP;</p> <p>* A segurança do vistoriador na realização da vistoria veicular e documental e na utilização dos equipamentos obrigatórios das ECVs, em especial a valeta e o elevador automotivo.</p>	3h/a
Módulo III	<p>Procedimentos e Técnicas de Vistoria Veicular e Documental</p> <p>Análise documental</p> <p>* Legislação pertinente;</p> <p>* Identificação e conferência dos campos do CRV/CRLV;</p> <p>* Principais pontos de identificação do espelho;</p> <p>* Análise da impressão de preenchimento das informações;</p> <p>* Apresentação das principais técnicas de adulteração e falsificação de CRV e CRLV.</p>	3h/a

4. Abordagem didático-pedagógica: A abordagem didático-pedagógica do curso de vistoriador veicular consiste na apresentação de aulas teóricas e práticas ministradas de forma dinâmica, expositiva e dialógica, proporcionando a formação profissional e cidadã do aluno, sendo que para as atividades práticas devem ser utilizados ao menos dois tipos distintos de veículos, obrigatoriamente um deles possuindo seus sinais identificadores regularmente remarcados após recuperação de furto roubo.

5. Avaliação da aprendizagem: Ao final do curso, será aplicada, pela pessoa jurídica de direito público ou privado cujo curso tenha sido homologado, prova teórica, individual e sem consulta, com 20 questões de múltipla escolha, com no mínimo 4 alternativas por questão, e duração mínima de 2 (duas) horas. A prova deverá consistir de:

I - 1 (uma) questão relativa ao Módulo I;

II - 1 (uma) questão relativa ao Módulo II;

III- 3 (três) questões relativas a análise documental, do Módulo III;

IV- 3 (três) questões relativas a alteração de características, do Módulo III;

V- 4 questões relativas a gravação identificadora de chassi e suportes identificadores, do Módulo III;

VI- 4 questões relativas a gravações identificadoras de agregados, do Módulo III;

VII- 2 (duas) questões relativas a placas de identificação, do Módulo III;

VIII- 2 (duas) questões relativas a itens de segurança e equipamentos obrigatórios, do Módulo III.

Será considerado aprovado no curso, o participante que tiver 100% de frequência e, no mínimo, 70% de acerto nas questões relativas ao conteúdo teórico.

Em caso de reaprovação na prova teórica, o participante terá prazo máximo de 30 dias para realizar novamente o exame sem a necessidade de refazer o curso.

Em caso de nova reaprovação, o participante deverá realizar novamente o presente curso.

A pessoa jurídica de direito público ou privado cujo curso tenha sido homologado deverá manter o registro das provas aplicadas pelo prazo mínimo de 5 anos.

Fica assegurado ao aluno o acesso a sua avaliação.

#### **ANEXO II Curso de Atualização em Vistoria de Identificação Veicular e Documental**

1. Carga horária mínima: A carga horária mínima total do curso é de 20 horas-aula. Considera-se hora-aula o período de 50 minutos. Deverá ser observado o limite máximo de 10 horas-aula por dia.

2. Requisitos para matrícula: Possuir documento de identificação pessoal. Possuir ensino fundamental completo. 3. Estrutura curricular e carga horária mínima:

Modulo	Conteúdo	Carga Horária
Modulo I	Ética Profissional * Comportamento ético do profissional; * Noções de urbanidade no atendimento ao cliente; * Implicações cíveis e penais no exercício da profissão.	1h/a
Modulo II	Atualização e segurança profissional Introdução à vistoria de identificação veicular e documental * Principais alterações das Resoluções Contran e Portarias Denatran e Detran-SP sobre vistoria de identificação veicular e documental; * Obrigações do e sanções administrativas ao vistoriador; * Apresentação e discussão do documento de referência e do regulamento técnico do Detran-SP; * A segurança do vistoriador na realização da vistoria veicular e documental e na utilização dos equipamentos obrigatórios das ECVs, em especial a valeta e o elevador automotivo.	3h/a
Modulo III	Inovações tecnológicas e procedimentais na área de vistoria veicular: revisão e atualização Análise documental * Revisão e atualização da legislação pertinente; * Principais pontos de identificação do espelho; * Análise da impressão de preenchimento das informações; * Apresentação de técnicas de adulteração e falsificação de CRV e CRLV. Alterações de características * Revisão e atualização da legislação pertinente; * Alterações estruturais e modificações regulares; * Apresentação de alterações irregulares mais comuns. Gravação identificadora de chassi e suportes identificadores * Revisão e atualização da legislação pertinente; * Processos de gravação da numeração identificadora de chassi; * Remarcação/Tropicalização da numeração identificadora de chassi; * Apresentação das principais técnicas de adulteração de chassi; * Gravações de chassi segredo;	1,5h/a 2h/a 4h/a